

# DERECHOS HUMANOS VIOLADOS: EL CASO DE LA OCUPACIÓN URBANA. PALMARES, FLORIANÓPOLIS, BRASIL

---

## DIREITOS HUMANOS VIOLADOS: O CASO DA OCUPAÇÃO URBANA PALMARES, FLORIANÓPOLIS, BRASIL

---

RACHEL TOMÁS DOS SANTOS ABRÃO<sup>1</sup>

*Pedimos, por favor, não achem natural  
o que muito se repete! A exceção é a regra.*  
Bertolt Brecht<sup>2</sup>

### RESUMEN

Para una mejor comprensión de la violencia estatal en relación con las ocupaciones urbanas es necesaria la evaluación de la vivienda social como un derecho universal. De acuerdo con Hobsbawm (2005), el entendimiento de la vivienda como una cuestión social se hace mediante un análisis histórico, permeada por la crítica de que poco sirve garantizar un derecho solamente a nivel abstracto y no aplicarlo. Luego, debemos entender cómo la vivienda está garantizada por la Declaración Universal de los Derechos Humanos (1948) gracias a sus conexiones históricas con las luchas del movimiento obrero. A continuación, podemos llevar esta situación a la historia de la planificación urbana en Brasil, y entender que aquí ocurre algo muy similar a la crítica de Hobsbawm (2005): se importan las ideas urbanísticas sin buscar algo que sea ajustable y aplicable a nuestra realidad. Por último, traemos el problema a la

---

1 Estuda Ciências Sociais na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC/Brasil. Realizou intercâmbio acadêmico na Facultad de Ciencias Sociales da Universidad de Buenos Aires (UBA), pelo programa Escala Estudante de Grado, da Asociación Universitaria Grupo Montevideo (AUGM). Durante a graduação foi bolsista vinculada ao Memorial Catarinense dos Direitos Humanos, e estagiária na Comissão da Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina (CMV-UFSC). Atualmente, é vinculada ao Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais (NPMS) do Departamento de Sociologia e Ciência Política da UFSC, onde atua como bolsista de iniciação científica no projeto “Interfaces socioestatais: da participação à burocracia estatal”, coordenado pela Professora Dra. Lígia Lüchmann. Currículo cv: <<http://lattes.cnpq.br/8742902714247847>>

2 In: Maricato (2007).

ciudad de Florianópolis, donde la segregación urbana apoyada por el Estado es algo ya antiguo y muy claro al revisar el caso de la ocupación Palmares, donde la violencia del ayuntamiento con relación a los residentes fue muy explícita en no respetar los derechos más básicos del ser humano.

**Palabras clave:** Derechos Humanos; Vivienda; Violación; Estado; Ocupaciones urbanas.

## RESUMO

Comprender a histórica violência institucional com relação às ocupações urbanas requer uma análise da questão da moradia como um direito social universal. De acordo com Hobsbawm (2005), o entendimento da moradia enquanto uma questão social é possível apenas através de uma investigação histórica, sempre permeada pela crítica de que pouco adianta garantir direitos apenas no nível abstrato e não aplicá-los. Para tanto, partimos da crítica para entender como o tópico da moradia está garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sem deixar de apontar as conexões históricas desta conquista com as lutas do movimento operário. Após esta pincelada sobre a questão da moradia em seu âmbito histórico e enquanto direito humano universal, trazemos o tema para entender o planejamento urbano no Brasil. Ao contextualizar o caso brasileiro, percebe-se algo bastante similar à crítica de Hobsbawm (2005): se importam ideias urbanísticas sem buscar algo que seja aplicável e ajustável à nossa realidade. Por último, trazemos a problemática à cidade de Florianópolis, onde a segregação urbana apoiada pelo Estado é uma prática antiga, e se torna muito clara ao revisarmos o caso da ocupação urbana Palmares, onde a violência da Prefeitura para com os moradores foi explícita em não respeitar os direitos mais básicos do ser humano.

**Palavras chave:** Direitos Humanos; Moradia; Violação; Estado; Ocupações urbanas.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar o problema da questão habitacional dentro do marco teórico dos direitos humanos. Para tanto, almeja-se contextualizar a moradia como um direito social que deve ser garantido pelos Estados que se comprometeram com as políticas de direitos humanos. A moradia, ao ser analisada como um direito humano e, conseqüentemente, como uma responsabilidade estatal, vem sendo constantemente negada a muitos brasileiros - de variadas maneiras. Busca-se, portanto, demonstrar a partir da análise do caso da Ocupação Palmares, na cidade de Florianópolis, como o Estado acaba por violar esse direito básico.

O déficit habitacional permeia todo o Brasil, quando indivíduos de baixa renda se veem desamparados por políticas públicas, impossibilitados de pagar aluguel ou encontrar uma moradia acessível (no sentido de localização, preço, etc.) a saída é encontrar um “espaço vazio” para se viver. Esses espaços desabitados sempre são

privados ou públicos no nosso modelo de sociedade capitalista. No Brasil, esses espaços existem em abundância tanto na área rural quanto na área urbana. A moradia é um direito garantido tanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), quanto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Porém, uma grande parcela da população brasileira sofre com o não acesso a esse direito e tenta conquistá-lo “na marra”, enquanto a parcela mais privilegiada da população pode habitar praticamente qualquer espaço.

Esta pesquisa foi realizada no âmbito da disciplina Métodos e Técnicas de Pesquisa 1 do curso de graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Para tanto, utilizou-se da literatura que aborda a questão urbana e os direitos humanos, dando ênfase ao tema do direito à moradia. Além disso, buscou-se analisar a questão da moradia presente em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além de outros tratados firmados pelo Brasil onde se garante tal direito. Também foi feita a leitura de notícias – que datam entre outubro de 2013 e maio de 2016 – sobre o ocorrido na ocupação urbana de Florianópolis. Por último, foi realizada uma entrevista não guiada com a advogada Luzia Cabreira, que esteve presente durante o confronto.

## MORADIA: UM DIREITO HUMANO

Segundo Hobsbawm (2005) um direito é algo que deve ser amplamente reconhecido como tal, mas não apenas em seu sentido abstrato. Ao pensar a questão da moradia como direito humano integrante da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)<sup>3</sup> e da Constituição de 1988<sup>4</sup>, não podemos deixar de questionar o fato das coisas existirem no papel e não na prática. Não buscamos entender os direitos como prerrogativas, que se individualmente seguidas, estariam completamente garantidas em prol da maioria (como prevê a teoria liberal). Hobsbawm (2005) mostra a importância de entendermos os direitos humanos através das suas conexões históricas com os movimentos operários. Portanto, ao analisar a moradia como um direito humano, devemos ter sempre em mente o argumento do autor quando afirma que: os direitos não são fins em si mesmos, mas aspirações vastas que só podem ser concretizadas por estratégias sociais.

- 3 Podemos observar a garantia da moradia presente na declaração pelos artigos 13º : 1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. E também pelo artigo 25º: Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
- 4 Constituição Brasileira de 1988 capítulo II, artigo VI: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Em Júnior (1997), fica claro que existem muitos pactos e declarações<sup>5</sup> as quais o Brasil está envolvido e que fazem parte da defesa do “direito à moradia no sistema de proteção internacional dos direitos humanos” (p. 66). Contudo, mesmo o Brasil tendo se comprometido internacionalmente com a questão da moradia, a incorporação deste direito pelo Estado brasileiro parece continuar muito como um fim em si mesmo, e com pouquíssimas estratégias sociais para solucionar na prática algo já garantido no papel. Pois, como aponta Maricato (2000), um dos grandes problemas do planejamento urbano brasileiro é a importação de padrões e a falta de busca por um modelo que seja ajustado à nossa realidade.

Ao pensar como aconteceu o processo de crescimento urbano no Brasil, Maricato (2000) enfatiza uma vez mais o problema do simples transplante de ideias que ronda a questão do planejamento em nosso país. Aborda como entre 1870-1900 o plano principal das elites era o de melhoramento e embelezamento das cidades, seguindo os padrões europeus (principalmente de inspiração francesa). Já em 1930, a autora mostra como o pensamento urbano dominante na época era o de busca pela eficiência, ciência e técnica, enquanto, nesse mesmo período, surgem os grandes problemas político-sociais devido a direção tomada pelas obras e investimentos públicos que favoreciam a apenas alguns. Passando à análise a respeito do período da ditadura civil militar, percebe-se uma maior atividade de planejamento urbano, uma grande quantidade de Planos Diretores<sup>6</sup> para resolver nossa “bagunça urbana”, planos estes que não eram nada engajados com a “realidade sociocultural local” (MARICATO, 2000, p.139). Portanto, essa foi uma época em que as cidades cresceram muito na sua ‘ilegalidade’, ou seja, as “não cidades” cresceram muito. Ermínia Maricato (2000) aponta como tendência no Brasil um fator também assinalado por Hobsbawm (2005): o costume de resolver o problema da moradia através da legislação e da criação de novas leis, que mesmo mostrando-se ineficaz com o tempo, continuou sendo aplicado. “... a experiência vivida e o conhecimento acumulado parecem nada significar para informar novos procedimentos.” (MARICATO, 2000, p. 151). Enquanto na prática, a favelização crescia pela falta de terra urbanizada acessível, a invasão de

- 
- 5 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo XI, 1992), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (artigo V, 1965), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (artigo 14.2, 1979), Convenção sobre os Direitos da Criança (artigo 21, item I, de 1989). O direito à moradia também está previsto em tratados e convenções, como na Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976), a Declaração sobre o Desenvolvimento (1986), na Agenda 21 (1992), e com destaque especial na Agenda Habitat adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, Habitat II (1996).
- 6 O Plano Diretor pode ter variadas definições, mas segundo Villaça (1999) “(...) apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal.” (p.238).

terras privadas desabitadas torna-se parte intrínseca do nosso processo de urbanização, “... pelo mercado imobiliário excludente e pela ausência de políticas sociais.” (MARICATO, 2000, p. 152).

## O CASO DA OCUPAÇÃO PALMARES, FLORIANÓPOLIS

Assim tendo contextualizado a questão do direito à moradia, busca-se então trazer a discussão à cidade de Florianópolis, mais especificamente para o Maciço do Morro da Cruz. A análise histórica da ocupação do Morro da Cruz, evidencia que a segregação espacial em Florianópolis não é algo recente, e que a tática dos governos e da elite (muitas vezes atuando em conjunto) de segregar e visibilizar a pobreza segue até os dias de hoje (SANTOS, 2009; TOMÁS, 2012; VELA, 2015).

Para que se possa compreender o processo de ocupação do Morro da Cruz, devemos levar em conta que este encontra-se numa localização muito central na ilha de Florianópolis; de um lado está perto do centro, de outro cerca da Universidade (UFSC) e do bairro da Trindade. Segundo Vela (2015), a ocupação do Morro da Cruz se deu em três etapas: iniciando-se no século XIX com a ocupação por negros alforriados, escravos fugidos, marinheiros, soldados pobres e açorianos que não tendo moradia, se viram obrigados a subir o morro. Uma segunda etapa ocorre na década de 1920, quando os ideais higienistas do governo e da elite, buscando por reformas sanitárias (demolição de casebres e cortiços no centro da cidade), expulsam os pobres da área central da cidade. Somado a esse processo, em 1926, muitos trabalhadores chegam à Florianópolis para contribuir na construção da Ponte Hercílio Luz, sendo este o período de grande ocupação dos morros da cidade. O terceiro processo mais marcante da ocupação do Maciço do Morro da Cruz se deu nas décadas de 1950-1960, com a migração da população negra e pobre proveniente das cidades de Antônio Carlos e Biguaçu, atraídos pelas oportunidades de trabalho na construção civil (VELA, 2015). Muitos foram viver no alto do morro, comunidade sempre excluída, invisível à cidade, ignorada pelo poder público. Contudo, Vela (2015) notifica certeira que foram também essas mesmas pessoas que trabalharam na verticalização e na construção do espaço urbano da cidade de Florianópolis. Outra etapa caracterizada pelo autor deu-se na década de 1980, com o boom imobiliário da ilha. Neste período trabalhadores de diversas localidades vieram buscar oportunidades em Florianópolis. Porém, ao se depararem com aluguéis altíssimos se comparados aos salários recebidos, se viram obrigados a buscar alternativas de moradia, entrando assim na “ilegalidade”, uma vez que o Estado não cumpre seu papel de proporcionar moradia digna (VELA, 2015). Algo que continua comum ainda no ano de 2016, como veremos ao compreender o processo da Ocupação Palmares.

Tomás (2012) mostra como os sucessivos processos distintos de territorialização do Morro da Cruz, geraram algo muito interessante: um caldo sociocultural da multiplicidade de ritos, culturas e origens dos moradores. Entretanto, mesmo com todas

as diferenças de grupos que compõe o Maciço do Morro da Cruz, apenas na década de 1990 foi possível a organização de uma ação coletiva para melhorias na comunidade. Assim temos o surgimento do Fórum do Maciço do Morro da Cruz (FMMC)<sup>7</sup>. Além disso, Vela (2015) apresenta que em 2005 as comunidades do Morro da Cruz concentravam cerca de 35% da população empobrecida da cidade de Florianópolis. A atuação do Fórum, em 2005, estava fortemente vinculada ao Plano Diretor Participativo (PDP)<sup>8</sup> – que trouxe alguma visibilidade à essas comunidades (TOMÁS, 2012). Através da implementação de novos instrumentos democráticos, previstos no Estatuto das Cidades, foi possível a aprovação na Câmara dos Vereadores do Projeto de Lei para implementação das Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS)<sup>9</sup> do Maciço do Morro da Cruz (TOMÁS, 2012). No entanto, Tomás (2012) mostra que a partir de 2008, houve uma paulatina desmobilização do movimento social do FMMC, e o dinheiro para a implementação das ZEIS – que deveriam ter sido destinadas à construção de creches, postos de saúde, casas, etc. – foi gasto, na sua maioria, em infraestrutura. “Os setores do poder público mais ligados ao empresariado conseguiram, deste modo, desarticular dois importantes fóruns que obstruíam a efetivação de interesses elitistas para o espaço urbano de Florianópolis” (VELA, 2015, p. 147).

Portanto, levando em consideração este complexo contexto, é que se busca analisar e entender como se deu a Ocupação Palmares. “A Ocupação Palmares fica numa altura do morro em que, à direita de quem sobe, vê-se os bairros do entorno do Itacurubi, UFSC e Beira Mar. À esquerda há uma Florianópolis distinta: as favelas do Maciço do Morro da Cruz.” (COELHO, 2014, p. 6). A ocupação se localiza-se em uma das poucas áreas não ocupadas ao redor da Transcaieira no Maciço do Morro da Cruz, mais especificamente a ocupação situava-se na Carvoeira, próxima ao limite do Saco dos Limões e Trindade, entre as comunidades Serrinha I e Alto da Caieira. Esta é uma ótima localização para os trabalhadores que ali moravam, pois como já foi mencionado, fica perto do centro e das Universidades onde há um comércio pulsante e os chamados “circuitos faiscantes da cidade global” (TELES, 2006, p. 184).

A Ocupação Palmares teve início no segundo semestre de 2012, mas só cresceu mesmo a partir de julho de 2013. De acordo com Vela (2015) os membros da

7 Sobre o Fórum do Maciço do Morro da Cruz (1999) e o processo histórico de construções das territorialidades deste espaço <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/10064>>. Acessado em: 15/05/2016.

8 A partir de 2006 Florianópolis começou a construir seu ainda inacabado PDP, seguindo as exigências do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001. <<http://www.pmf.sc.gov.br/sites/planodiretor/>> Acessado em: 24/10/2016.

9 Lei complementar nº 207 de 20/12/2005: Art. 1º- As ZEIS são áreas ocupadas por assentamentos precários onde se aplicam normas específicas para regularização fundiária, urbanização e edificação, as quais se superpõem às normas gerais do Plano Diretor. <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2005/20/207/lei-complementar-n-207-2005-altera-em-carater-emergencial-o-plano-diretor-do-distrito-sede-no-macico-do-morro-da-cruz-e-da-outras-providencias>>. Acessado em: 25/05/2016.

ocupação são pessoas que, como o processo de ocupação do Morro da Cruz já evidenciou, migraram para o morro por falta de alternativas na cidade legal. Algumas dessas famílias vivem em Florianópolis há anos e estavam cadastradas na fila por moradia da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental. Contudo, Vela (2015) assinala que a maioria é proveniente do nordeste do Brasil e veio trabalhar na área da construção civil, da limpeza, ou de doméstica, sendo a grande maioria descendentes de negros e evangélicos (uma das casas da ocupação foi construída para ser uma igreja evangélica).

A Ocupação Palmares, como inúmeras outras, ocorre através de um processo de ocupação espontânea, não organizada, técnica que advém do movimento dos Sem Teto, uma espécie de solução urgente, tática primordial de luta e enfrentamento (VELA, 2015). Muitos dos moradores da Palmares afirmavam que era a primeira vez que possuíram uma casa própria. Porém, de acordo com os jornais e o que foi narrado por Vela (2015), em agosto de 2013 a Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM), acompanhada da Defesa Civil, da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e da Guarda Civil, realizaram uma operação de despejo que demoliu quatro casas da ocupação. “... operações que não foram respaldadas por um estudo técnico, documentação da área ou mandato judicial. [...] As ações foram efetuadas através da contratação de uma empresa por parte da Prefeitura Municipal de Florianópolis...” (VELA, 2015, p. 154). A alegação para realizar a demolição era que as famílias encontravam-se em uma área com alto risco de deslizamento e que não havia necessidade de nenhuma documentação segundo a FLORAM. O poder público alegou que ocorreu tudo dentro da legalidade tendo em vista que as casas não estavam sendo ocupadas. No entanto, no momento da demolição as pessoas que ali moravam estavam todas trabalhando e quando retornaram encontraram suas casas demolidas e seus bens espalhados pelo terreno, não recebendo nenhuma compensação ou alternativa por parte da prefeitura (Vela, 2015). Segundo esse mesmo autor (2015, p.188), o ocorrido não respeitou a inviolabilidade ao domicílio (direito garantido pela Constituição Federal)<sup>10</sup> e as “... casas se encontravam habitadas, com moveis, eletrodomésticos, e demais pertences de moradores em seu interior”.

De acordo com este mesmo autor, é principalmente após o ocorrido de agosto de 2013 que a Ocupação Palmares começa a se organizar enquanto movimento, a criar uma agenda de negociações.<sup>11</sup> Ao conquistar uma maior organização, que consequentemente gera visibilidade foi possível, com muito esforço, marcar uma reunião com

10 Art. 5º, inc. XI da Constituição Federal de 1988: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 30/05/2016.

11 Muito devido ao apoio de movimentos já consolidados como a Frente Autônoma de Luta por Moradia (FALM), as Brigadas Populares, o Coletivo Marighella, o Coletivo Catarina de Advocacia, e o Movimento Passe Livre - Florianópolis (MPL- Floripa), que ajudaram no fortalecimento político e identitário da ocupação.



a Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF). Após a mesma, ficou acordado que o poder público encontraria uma solução aos moradores em breve e não realizariam mais demolições, se não aumentassem o número de casas da ocupação – que nesse período já contava com vinte famílias que se dividiam em nove casas (VELA, 2015).

Após quase oito meses sem atendimento do poder público, e encarando isso como um descumprimento dos acordos realizados na reunião com a prefeitura, os moradores da Palmares acabaram construindo mais casas – agora eram treze, alguns banheiros e duas igrejas evangélicas (VELA, 2015). Devido ao crescimento da ocupação, a prefeitura – em vez de resolver o problema da moradia para seus cidadãos – opta por realizar uma nova operação de despejo. Em março de 2014, sobem o Morro da Cruz juntamente com a FLORAM, mas desta vez, estavam acompanhados pela tropa de choque da Polícia Militar.

“Para todos os moradores e moradoras da Ocupação Palmares, certamente o momento mais marcante e que causou maior revolta, foram as operações realizadas durante o carnaval de 2014, quando as demolições foram acompanhadas de agressões (físicas e verbais), fruto da violência policial. [...] Na tarde do dia 1º de março de 2014, sábado de carnaval, foi organizada pela PMF uma grande operação em que a Floram compareceu na ocupação acompanhada pela Tropa de Choque da Polícia Militar, com dezenas de soldados e cerca de dez viaturas. Após fiscais terem ameaçado confiscar materiais de construção de dois moradores, iniciou-se um confronto em que os policiais se utilizaram de sua força e armamento, agredindo moradores e moradoras (homens e mulheres, adultos/as e crianças) com balas de borracha, spray de pimenta e cassetetes, além das diversas agressões verbais.” (VELA, 2015, p. 229-230).

Depois da violenta ação institucional ocorrida em 2014, a Ocupação Palmares continuou resistindo, debatendo e se organizando. Houveram manifestações, novos acordos, mas a situação continuava complicada, muitas pessoas, poucas casas. As negociações continuavam, mas pareciam não ter efeito algum na prática da prefeitura, que só agia no sentido de gerar novas demolições – ocorridas na metade de 2015 (Vela, 2015). Conforme apurado, o despejo se deu no começo de 2016, quando a Ocupação Palmares foi totalmente desfeita pela PMF, que concedeu um aluguel social por tempo determinado à alguns dos moradores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse despejo, a curta existência da “não cidade” Ocupação Palmares terminou. Seus “não cidadãos” foram apenas realocados, e o problema da moradia continua, sendo resolvido apenas de fora improvisada em um Estado de urgências (TELLES, 2010).

Este trabalho todavia não está finalizado, persistem muitos questionamentos e a necessidade de que a pesquisa continue. Por enquanto, buscou-se pensar o ocorrido nesta Ocupação e a existência da mesma, dentro da ótica das várias formas



de violência institucional. Seja na forma direta da ação agressiva da Polícia Militar para com os moradores da ocupação, ou de um modo mais subjetivo como o fato do estado não cumprir com o direito humano à moradia digna. Seguindo essa última interpretação, pode-se entender que o Estado viola o direito à moradia no momento em que atinge a classe de baixa renda, que não encontrando a possibilidade de pagar para viver num local “adequado” (com relação à localização e distâncias) busca lugares alternativos (encostas, mangues, dunas, beira de rios...), sendo então arrancado à força pelo próprio Estado que os deixa desamparados em relação à moradia, apresentando em muitos casos uma solução temporária. Entende-se, assim, que o Estado viola direitos através de ações ou omissões, ambos os modos aqui representados empiricamente pelo caso da Ocupação Palmares, o que ocorre em inúmeras outras ocupações urbanas pelo mundo afora.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, FELIPE. **Integrantes da Ocupação Amarelido se juntam [...] Veja mais em:** <http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/150137-integrantes-da-ocupacao-amarildo-se-juntam-a-ocupacao-palmares-em-protesto.html>: Manifestação começou às 8h na Serrinha e passou pela sed [...] Veja mais em: <http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/150137-integrantes-da-ocupacao-amarildo-se-juntam-a-ocupacao-palmares-em-protesto.html>. Disponível em: <<http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/150137-integrantes-da-ocupacao-amarildo-se-juntam-a-ocupacao-palmares-em-protesto.html>>. Acesso em: 14 abr. 2016.
- COELHO, GABRIEL SHIOWAZA; VARGAS, BANDEIRA MATHEUS. ZERO HORA UFSC: **Mais de 15 mil pessoas esperam por moradia na capital.** Florianópolis, 26 maio 2014. Disponível em: <<https://medium.com/maio-de-2014-maconha-na-boca-do-povo/mais-de-15-mil-esperam-por-moradia-na-capital-aoe996bc29d9#.pxdgyyyv5>>. Acesso em: 30 maio 2016.
- DESACATO. **As Brigadas Populares, as ocupações urbanas e a ofensiva midiática em Florianópolis.** 2014. Disponível em: <<http://desacato.info/as-brigadas-populares-as-ocupacoes-urbanas-e-a-ofensiva-midiatica-em-florianopolis/>>. Acesso em: 11 abr. 2016.
- FLORIPA, MPL. **Nota de apoio do MPL-Floripa à resistência da Ocupação Palmares.** 2013. Disponível em: <<https://mplfloripa.wordpress.com/2013/08/04/nota-de-apoio-do-mpl-floripa-a-resistencia-da-ocupacao-palmares/>>. Acesso em: 14 abr. 2016.
- GOMES, EMANUELLE. **Florianópolis Comente! Demolição de casa em área invadida, em Florianópolis, exige esquema policial.** 2014. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2014/03/demolicao-de-casa-em-area-invadida-em-florianopolis-exige-esquema-policial-4435412.html>>. Acesso em: 11 abr. 2016.
- NEGRA, COLETIVO ANARQUISTA BANDEIRA. **Ocupação Palmares Resiste e Vive!** 2014. Disponível em: <<http://www.cabn.libertar.org/ocupacao-palmares-resiste-e-vive/>>. Acesso em: 13 abr. 2016.
- HOBBSBAWM, ERIC J. **Mundos do Trabalho: Novos Estudos sobre História Operária.** 4. ed. São Paulo: Paz e Terra S/a, 2005.
- MARICATO, ERMÍNIA; ARANTES, OTÍLIA; VAINER, CARLOS. **A Cidade do Pensamento Único:Desmanchando consensos.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2000. p.121-180

- MORADIA, FRENTE AUTONOMA DE LUTA POR. **Manifesto Palmares Resiste**. 2014. Disponível em: <<https://frenteautonoma.wordpress.com/2013/10/17/manifesto-palmares-resiste/>>. Acesso em: 11 abr. 2016.
- OCUPAÇÃO PALMARES RESISTE E VIVE!** Direção de Frente Autônoma de Luta Por Moradia. Florianópolis, 2014. (11 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-3AfiHgW2Ug>>. Acesso em: 11 abr. 2016.
- PERES, LINO. **Moradores da ocupação Palmares (Serrinha) fazem manifestação na Câmara**. 2013. Disponível em: <<http://professorlinoperes.blogspot.com.br/2013/12/os-moradores-da-ocupacao-palmares.html>>. Acesso em: 13 abr. 2016.
- SANTOS, ANDRÉ LUIZ. **Do Mar ao Morro: a geografia histórica da Pobreza urbana em Florianópolis**. Florianópolis, 2009. 639 f. Tese (Doutorado em Geografia), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- SAULE JÚNIOR, NELSON. **O Direito à Moradia como Responsabilidade do Estado Brasileiro**. Políticas Pública e Inclusão Social: Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 7, n. 7, p.65-80, maio 1997. Disponível em: <[http://polis.org.br/wp-content/uploads/o\\_direito\\_a\\_moradia.pdf](http://polis.org.br/wp-content/uploads/o_direito_a_moradia.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2016.
- TELLES, VERA DA SILVA. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte: Argumentum, 2010. p. 147-169 (Sociedade e Cultura).
- ; CABANES, ROBERT (Org.). **Nas Tramas da Cidade: trajetórias urbanas e seus territórios**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006. p.291-327
- TOMÁS, ELAINE D. **Antigos e Novos Olhares sobre o Maciço do Morro da Cruz: de Não Território a Território do PAC-Florianópolis**. Florianópolis, 2012. 361f. Tese de Doutorado (Doutorado em Geografia), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- VILLAÇA, FLÁVIO. **Dilemas do Plano Diretor**. In: CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999. p. 237 – 247.
- VELA, JOÃO MARCELO. **O Caráter Educativo dos/nos Movimentos Sociais Urbanos: o caso da Ocupação Palmares em Florianópolis/SC**. 2015. 297 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/160643/337952.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 abr. 2016.